

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2022

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE UM LADO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ENTIDADE SINDICAL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL VITÓRIA/ES, NA RUA CONSTANTE SODRÉ Nº 265, EM SANTA LÚCIA, CEP. 29.055-420, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 27.054.717/0001-72, DORAVANTE DENOMINADO **SETPES**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE O SR. JERSON ANTONIO PICOLI, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO E DO OUTRO LADO, O SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES COBRADORES E OPERADORES DE MAQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, COM BASE TERRITORIAL NO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA CLÁUSULA PRIMEIRA, COM SEDE E FORO JURÍDICO NA RUA DR. BRICIO MESQUITA Nº 20, BAIRRO MARIA ORTIZ – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ESPÍRITO SANTO, TITULAR DA CARTA SINDICAL EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO EM 12/09/1995, PROCESSO Nº 46000.009908/95-04, INSCRITO NO CNPJ-MF Nº 00.856.979/0001-02, DORAVANTE DENOMINADO **SINDIMOTORISTAS**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE SR. ELIAS BRITO SPOLADORE, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF SOB Nº 031.864.007-40, NA FORMA PREVISTA NO ART. 7º INCISO XXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RESOLVEM AS PARTES CONVENIENTES EM ADITAR A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DA REGIÃO DO CAPARAÓ – VIGÊNCIA 2020/2021 MEDIANTE A INCLUSÃO DAS DISPOSIÇÕES QUE SUBSEGUEM, PERMANECENDO INALTERADAS TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONVENCIONADAS.

CLÁUSULA 1ª. As cláusulas 4ª e 14ª da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada passam a vigorar acrescidas dos parágrafos único e 18º, respectivamente, com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL:

[...]

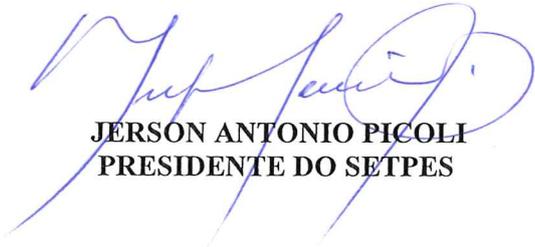
Parágrafo único. O Motorista denominado singular, que atua também cobrando passagens, receberá uma gratificação de 10% sobre o salário base do motorista para as horas em que efetivamente se ativar na cobrança de passagens.”

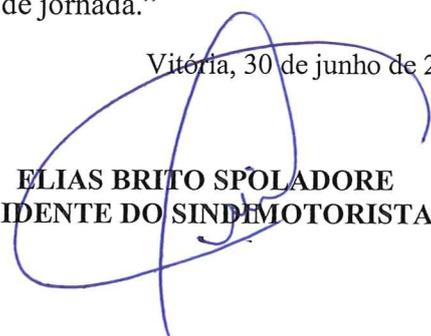
“CLÁUSULA 14ª - JORNADA E HORÁRIO DE TRABALHO:

[...]

Parágrafo Décimo Sétimo - O empregado que exerce função de fiscal fica desobrigado do controle da jornada de trabalho pois exerce atividade externa e incompatível com a fixação de horário de trabalho, bem como com a subordinação, a supervisão ou o controle de jornada.”

Vitória, 30 de junho de 2021.


JERSON ANTONIO PICOLI
PRESIDENTE DO SETPES


ELIAS BRITO SPOLADORE
PRESIDENTE DO SINDIMOTORISTAS